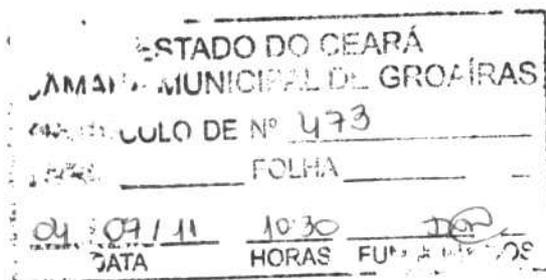


LEI Nº 587/2011 DE 01 DE JULHO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa CAMINHO DA ESCOLA, no termo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, EM 01 DE JULHO DE 2011.



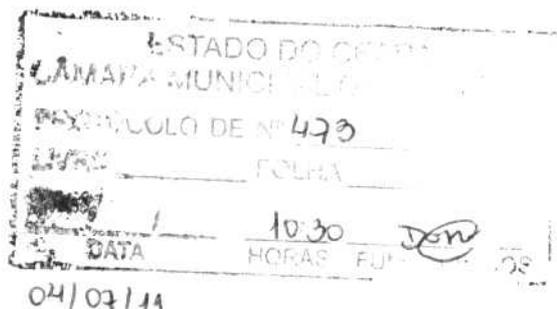
**José Almir Matos Lopes**  
*Prefeito Municipal*

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 587/2011, que autoriza o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 587/2011 DE 01 DE JULHO DE 2011.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa CAMINHO DA ESCOLA, no termo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art.2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

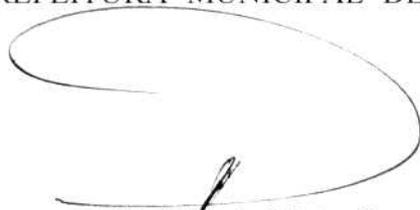
**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, EM 01 DE JULHO DE 2011.



**José Almir Matos Lopes**  
*Prefeito Municipal*

## CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 587/2011 de 01 de julho de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 01 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Groaíras**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**

**Prefeito Municipal de Groaíras**